



Franca, 10 de março de 2021.

Ofício nº 036/2021-GABIP

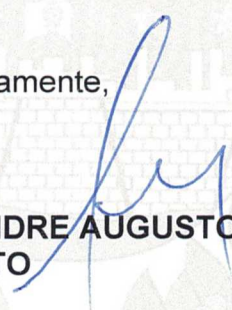
Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

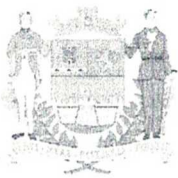
Em atenção ao constante no OF. GP/DEJUR nº 31/2021, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.248/2021, (Projeto de Lei nº 09/2021), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 8.991 de 25 de fevereiro de 2021**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 09 de março de 2021.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Ex.mo Senhor
VER. CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de
FRANCA/SP



LEI Nº 8991, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

(Autora: Vereadora Lindsay Cardoso)

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas com o tratamento de animais vítimas de maus tratos no Município de Franca.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA**, a seguinte LEI:

Art. 1º. Aquele que cometer maus tratos a animal no Município de Franca, causando despesas com medicamentos, pronto socorro, procedimentos cirúrgicos e tratamentos no Canil Municipal e em clínicas ou hospitais veterinários do Município que eventualmente sejam inaugurados, deverá indenizar o Município por todas as despesas materiais causadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e nas legislações estadual e municipal que versam sobre o tema.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se ao causador direto do dano ou ao seu responsável perante a lei civil, independentemente da espécie animal, que poderá ser silvestre, doméstica, domesticada, nativa ou exótica.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se por maus tratos quaisquer atos violentos, desproporcionais ou abusivos, bem como práticas ou experiências cruéis que causem ou possam causar ferimento, mutilação, dor ou sofrimento intenso e desnecessário ou morte de animais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, também se enquadrarão como maus tratos as condutas elencadas no Artigo 2º da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca.

Art. 3º. Quando a autoridade municipal responsável verificar a prática de maus tratos contra qualquer animal protegido por esta Lei, deverá proceder consoante os termos do Capítulo X da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca, para autuar o infrator, inclusive para o fim de ressarcir o Município pelos danos materiais de que trata o art. 1º desta Lei, quando houver.

Art. 4º. O Poder Executivo irá regulamentar por decreto a presente Lei.

Art. 5º. As despesas com a execução da presente Lei Ordinária correm à conta de dotações próprias do orçamento vigente. Artigo 6º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA

Publicado em: 25/02/2021
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13

Prefeitura Municipal de Franca, aos 25 de fevereiro de 2021.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

Recebi em 25/02/2021

Gabinete do Prefeito